



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS
E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO) INTERESSADAS EM PRESTAR
SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE
DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) COM
CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO COM A FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN)**

Período de Credenciamento: 01/08/2025 a 31/07/2030

Joia, RS, 14 de julho de 2025



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	3
4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	5
5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:	7
6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	8
7. DOS RECURSOS	8
8. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO	9
9. DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	9
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
14. DOS ANEXOS.....	15



EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Joia
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Chamamento Público nº 03/2025

O Prefeito do Município de Joia - RS, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO COM A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN), devendo os interessados enviarem os documentos exigidos para **credenciamento durante o período de 01/08/2025 a 31/07/2030**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.522 de 04 de março de 2024, aplicáveis ao procedimento.

O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (contribuinte).

Demais informações acerca do Edital e anexos também poderão ser obtido no endereço eletrônico www.joia.rs.gov.br, na aba publicações legais - licitações ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras (bancos e/ou cooperativas de crédito) interessadas em prestar serviços de recebimento, sem exclusividade, de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras em padrão com a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

1.2 A descrição das modalidades de serviços, quantidades e valores estão apresentados a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual Estimado
01	APP/Internet – HOME OFFICE Banking	3.600	R\$ 2,06	R\$ 7.416,00
02	Autoatendimento/caixa eletrônico (TAA)	3.600	R\$ 2,27	R\$ 8.172,00
03	Correspondentes bancários/credenciamentos	3.600	R\$ 2,84	R\$ 10.224,00
04	Débito em conta corrente	3.600	R\$ 1,98	R\$ 7.128,00
05	Gerenciador de contas a pagar	3.600	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00
	Total Anual			R\$ 41.220,00

1.3 Todos os detalhamentos quanto aos requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, diretos e obrigações das partes, critérios de pagamento e demais informações estão previstos no Termo de Referência anexo deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A interessada deverá indicar, no documento específico de solicitação de credenciamento, o(s) serviço(s) bancário(s) ofertado(s), dentre as modalidades elencadas no item 1.2.
- 2.2. A interessada deve ter autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- 2.3. A interessada deve estar ciente que o valor da arrecadação deverá ser transferido em “D até +2” (até o 2º dia útil após a data do recebimento), e deverá:
 - a) Ser realizado através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, mantida em instituição financeira, a ser informada posteriormente à CREDENCIADA.
 - b) Ser creditado o repasse financeiro na totalidade dos valores recebidos, sem incidência de qualquer desconto ou abatimento.
 - c) Ser disponibilizado arquivo digital com as informações relativas aos tributos arrecadados, permitindo a pronta e imediata baixa dos débitos nos controles fazendários, sendo que o formato e o conteúdo dos arquivos devem ser previamente aceitos e homologados pelo CREDENCIANTE.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar o Requerimento de Credenciamento (Anexo III) e os documentos exigidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

neste Edital, na Secretaria de Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Dr. Edmar Kruell, 188, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou enviar a documentação e o Requerimento de Credenciamento por meio eletrônico no seguinte endereço: licitacoes@joia.rs.gov.br, a partir do dia 01 de agosto de 3035.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.4. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

3.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- j) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- l) Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação e o Requerimento de Credenciamento (Anexo III) para avaliação pela comissão de contratação designada.

4.2. No credenciamento, o interessado ainda deverá apresentar:

4.2.1 Declaração (Anexo IV) que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;



4.2.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4.2.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

4.3. Para Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica; e Habilitação Econômico-Financeiro a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade perante Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (dispensada no caso do objeto da licitação se tratar apenas de serviço (nota de serviço));
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (dispensada no caso do objeto da licitação se tratar apenas de materiais (nota de venda));
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo



não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação, caso não indicar a data de validade no documento.

4.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) comprovante de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento juntamente com a documentação constante no item 5.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Requerimento acompanhado dos documentos.

5.3. Os documentos de habilitação serão examinados e será verificada a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7. O prazo de vigência será da data do credenciamento até a data final das inscrições.

5.8. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

5.9. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

5.10. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.



6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 06 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 175 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.3. Os recursos serão encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@joia.rs.gov.br e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de credenciantes, à anulação ou revogação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no Portal de Transparência do Município de Joia – RS.

8. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas financeiras regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no Termo de Credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevido

9.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do Edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.4. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



9.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6. A Minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

9.7. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência (Anexo II).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1.



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.17. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.18. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.19. Também são causas de rescisão do Termo de Credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11.20. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

11.22. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@joia.rs.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para início do credenciamento.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público, nos autos do processo.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data de início de credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico <https://joia.rs.gov.br> , e no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

13.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.4. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no Termo de Credenciamento de prestação de serviços.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



14. DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes Anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento.

Joia - RS, 14 de julho de 2025.

Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Joia



PREFEITURA MUNICIPAL

JÓIA

RUA DR. EDMAR KRUEL, 188 - 98180-000

89.650.121/0001-92

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AE1F497) no site:
<https://citta.click/hUWA4yU7>

Autenticação



AE1F497

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI

CPF: 972***.***68

Assinado em: 15/07/2025 11:34:19

Local: IP: 177.44.202.109 Geolocalização: -28.645786, -54.119629



Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 686ad9dfb490e284e0c5e7053c75141d88ee7a153f245abcfte33eace5eb5e69

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.